



LEI Nº 1.086, de 10 de setembro de 2013

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA E ORIENTADOR SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, os cargos de Facilitador de Oficina e Orientador Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por Designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
FACILITADOR DE OFICINA	06	20h	R\$ 850,00
ORIENTADOR SOCIAL	08	40h	R\$ 950,00

Art. 2º - O Facilitador de Oficina e o Orientador Social serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art.3º - A contratação em Designação Temporária para os cargos descritos no artigo anterior será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art.4º - O Contratado em Designação Temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Art.5º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

I – a pedido do contrato;
II – por conveniência da Administração Pública Municipal;
III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de setembro de 2013.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal